

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 1154 de 04 de novembro de 2021, doc. SEI n. 000025130482;

CONSIDERANDO a requisição de despesa do Câmpus Norte - Sede Uruaçu para aquisição de materiais permanentes (grupo 04), especificamente obras literárias jurídicas que comporão o acervo bibliográfico da biblioteca do Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no câmpus, em especial às destinadas ao curso de Bacharelado em Direito, conforme doc. SEI n. 000022208833 do processo n. 202100020010767;

CONSIDERANDO o termo de referência com os títulos a serem adquiridos e o quantitativo, totalizando 140 (cento e quarenta) exemplares e a justificativa de que com a criação do curso de Bacharelado em Direito, no ano de 2017, há uma necessidade premente para aquisição de obras literárias jurídicas, uma vez que a biblioteca do Câmpus possui poucas obras desta área. Além, da aquisição destas obras literárias comporem a bibliografia básica constante no PPC do curso, bem como, serem premissas para o desenvolvimento dos projetos de extensão e pesquisa abrangidos no curso de Direito (doc. SEI n. 000022208894);

CONSIDERANDO a justificativa do câmpus demandante acerca da necessidade dos títulos e que o critério utilizado na determinação do quantitativo de livros a serem adquiridos está em conformidade com o Instrumento dos Indicadores de Qualidade do Ministério da Educação e Cultura – INEP, item 3.6 (qualidade máxima), para que a Universidade alcance o conceito máximo em suas avaliações externas e internas, doc. SEI n. 000022208991 e 000022208996;

CONSIDERANDO ainda o que consta na Justificativa do setor requisitante que:

"a comprovação do preço praticado se deu por meio da coleta junto a Editora REVAN de três valores em Notas Fiscais para cada obra literária, compreendido no documento (000022235055); exceto para as obras literárias: Lavagem de dinheiro: a questão do bem jurídico - autor Joao Carlos Castellar, Significado ideológico do sistema punitivo brasileiro - autor : Yasmin Maria R.madeira Da C; Matriz ibéricas do sistema penal brasil n.5 - autor Nilo Batista; Defesa do estado democrático no âmbito punitivo -autor Claudio Alberto G. Guimarães; Transparência publica, opacidade privada - autor Tulio Vianna. Para estas obras específicas, a Editora não possuía a três notas com os preços atuais, para tanto, foi feita confirmação do preço praticado no site da Editora Revan, sob domínio <https://www.revan.com.br/>, por meio de print da tela, também especificado nas páginas 29 a 44 no documento (000022235055), e tais preços foram declarados como compatíveis pela Editora no documento (000022484523)."

CONSIDERANDO a proposta do EDITORA REVAN LTDA, que totaliza R\$ 7.031,50 (sete mil trinta e um reais e cinquenta centavos), com desconto de 30% (trinta por cento) no valor de capa, oferecido no varejo, para o quantitativo de 140 (cento e quarenta) exemplares, doc. SEI n. 000025132673;

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas editoras, quando a Administração optar pela contratação direta para aquisição de livros, trecho *in verbis*:

[...] a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações. Segundo essa última deliberação, no mercado de livros, preços de referência obtidos no varejo confere certo conservadorismo ao cálculo de

superfaturamento, uma vez que não são levados em consideração eventuais ganhos de economia de escala (grande quantidade a ser adquirido de uma editora - no caso concreto, cerca de 41 mil livros) e a exclusão do percentual do livreiro, que pode chegar a 40 % do valor da capa. E, ressaltado mais uma vez, a condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de exigência de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. (Acórdãos n. 6.803/2010-2ªC e 1.163/2011-2ªC TCU) (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 000022483917, 000022483779, 000022484566, 000022484011, 000022484342, 000025131618, 000022234744 e 000025131705 como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa EDITORA REVAN LTDA não consta da relação de empresas suspensas, inadimplentes, inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Doc. SEI nº 000022234957, 000025131674, 000025131674, 000025132010, 000025131944, 000025132368, 000025132453 e 000025132675);

CONSIDERANDO que a EDITORA REVAN LTDA, CNPJ: 28.146.652/0001-58, detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das obras elencadas na carta de exclusividade (doc. SEI n. 000022234542), emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, bem como a sua validação (Doc. SEI nº 000022234595);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2021316200510 - Liberada (Doc. SEI nº 000023157310) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00594/3162 (Doc. SEI nº 000023157543), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação. Dotação Orçamentária: 2021.31.62.12.364.1038.2133.04, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.30, Fonte de recurso: 290;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n. 000023221497;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. (Grifo nosso)

RESOLVE, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para aquisição de materiais permanentes (grupo 04), especificamente obras literárias jurídicas que comporão o acervo bibliográfico da biblioteca do Câmpus Norte - Sede: Uruaçu necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no câmpus, em especial às destinadas ao curso de Bacharelado em Direito, a favor da **EDITORA REVAN LTDA, CNPJ: 28.146.652/0001-58** pelo valor total de R\$ 7.031,50 (sete mil e trinta e um reais e cinquenta centavos) para o quantitativo de 140 (cento e quarenta) exemplares.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 12/11/2021, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 12/11/2021, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 12/11/2021, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025132923 e o código CRC FEE37F52.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco
1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202100020010767



SEI 000025132923